

j) autorizar a criação de vagas de estágio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

k) autorizar a indenização de verbas rescisórias a ex-servidores do Ministério Público;

l) autorizar a realização e/ou pagamento de hora extra e/ou plantão realizado pelos servidores, nos limites impostos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

m) decidir sobre questões incidentes e homologar a avaliação do estágio probatório dos servidores;

n) autorizar o pagamento do benefício de auxílio-saúde, auxílio natalidade e auxílio-doença dos servidores;

o) autorizar despesas extras provenientes com combustível e veículos, desde que os serviços já estejam contemplados em contrato administrativo;

p) decidir sobre os processos de remoção de servidores;

q) autorizar o pagamento aos servidores substitutos das chefias das unidades administrativas do Ministério Público, em caso de afastamento legal e temporário do titular.

r) autorizar a emissão de Pedido de Realização de Despesas (PRD) até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e o processamento das despesas nas suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

s) autorizar a abertura de procedimento administrativo licitatório, de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e de Intenção de Registro de Preços (IRP);

VI - expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, na sua área de atuação;

VII - exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 desta lei complementar.

Art. 3º. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área de Gestão -Planejamento Estratégico:

I – Assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções para o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento de suas funções de planejamento estratégico e gestão;

II – representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, quando o Procurador-Geral de Justiça a elas não comparecer pessoalmente;

III – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse de planejamento estratégico e gestão do Ministério Público, especialmente aqueles destinados a criação, a extinção, a modificação ou a organização de órgãos e cargos do Ministério Público, e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;

IV – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse de planejamento estratégico e gestão do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;

V – coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), encaminhando os resultados ao Procurador-Geral de Justiça;

VI – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

a) praticar atos e decidir questões relativos à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público, na sua área de atuação;

b) adotar medidas cabíveis à elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Pará, consoante normas legais aplicáveis e segundo as orientações da Procuradoria Geral de Justiça;

c) submeter a proposta orçamentária à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

d) adotar medidas cabíveis à elaboração do quadro de detalhamento de quotas quadrimestrais (QDQQ) do Ministério Público;

e) adotar medidas cabíveis para a elaboração anual dos relatórios oficiais que são enviados à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e posterior encaminhamento ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça;

f) promover o monitoramento da execução orçamentária;

g) adotar medidas para gestão de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, orçamentária, financeira e operacional do Ministério Público, em seus centros de custo, visando aprimorar a gestão organizacional, promovendo maior eficiência, controle e transparência na utilização dos recursos públicos de forma a garantir a racionalidade da tomada de decisão;

h) baixar, no âmbito do Ministério Público, orientações relativas à execução orçamentária e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes;

i) coordenar a formulação, a gestão e o monitoramento de projetos institucionais, inclusive aqueles voltados à captação de recursos externos em articulação com órgãos internos e entidades parceiras, visando ao fortalecimento da atuação estratégica do Ministério Público;

j) acompanhar, orientar e monitorar a elaboração e a execução do Plano de Contratações Anual – PCA, em articulação com as unidades responsáveis, de forma a assegurar a compatibilidade com o Plano Estratégico Institucional – PEI e os instrumentos de planejamento orçamentário.

VII - Promover a construção da cultura da integridade, acompanhando e operacionalizando os programas e planos voltados a sua respectiva área de atuação;

VIII - expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, na sua área de atuação;

IX – exercer outras funções e atribuições de Órgão de Execução conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 da LCE nº 057/2006.

Art. 4º. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça orientarão, supervisionarão e distribuirão os serviços afetos à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça, nas respectivas áreas de atuação, dentre os Assessores que integram cada Subprocuradoria-Geral.

Art. 5º. Todos os Setores/Departamentos, que integram a Instituição Ministerial, deverão observar os exatos termos das delegações aqui previstas, quando das confecções das respectivas PORTARIAS, atos e/ou manifestações a serem apresentados para assinatura à cada Subprocurador-Geral de Justiça, na sua respectiva área de atuação.

Art. 6º. O Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Pará fica autorizado a tramitar diretamente à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça os expedientes eventualmente apresentados que versem sobre matérias inseridas nas respectivas atribuições.

Art. 7º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA nº 0968/2024-MP/PGJ, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.717, de 21/02/2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1193927

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº040/2025/GAB/MPCM-PA, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições legais;

Considerando o artigo 54, da Lei nº 10.657, de 15 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; e

Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público de Contas dos Municípios;

Considerando finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 2º Quadrimestre do exercício de 2025, na forma dos incisos a seguir discriminados:

1. A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamentos, definida na forma do Anexo I desta PORTARIA, observe os limites dos saldos orçamentários; e

2. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo II desta PORTARIA.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), pelo próprio Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante PORTARIA da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Regina Cunha

Procuradora-Geral do MPCM